

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0002389-21.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

A Massa Falida de Litema Comércio e Indústria de Ligas Técnicas e Materiais Ltda opõe embargos à execução fiscal que lhe move a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, alegando excesso de execução, sob o fundamento de que, desconsiderando as regras específicas concernentes ao processo falimentar, a exequente, de modo indevido, está cobrando (a) juros após a data da quebra (b) multa.

A embargada manifestou-se.

Houve réplica.

O Ministério Público apresentou parecer.

É o relatório. Decido.

Julgo o pedido na forma do art. 17 da LEF c/c art. 330, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Sustenta a embargante que no valor de R\$ 237.171,94, considerado na penhora efetivada conforme fls. 31/32, estão incluídos, indevidamente, juros após a data da quebra, e multa.

Todavia, observo às fls. 416/417 dos autos principais que para o cálculo desse valor, ao contrário do afirmado, foi suprimida a multa em sua integralidade, e os juros foram computados somente até a data da quebra.

Tem-se pois que os fatos alegados não são verdadeiros.

A fazenda pública calculou corretamente o débito.

Ante o exposto, rejeito os embargos, condenada a embargante nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários em R\$ 500,00, observada a AJG que ora lhe concedo.

Prossiga-se nos autos principais.

P.R.I.

São Carlos, 04 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA